

Oitava Reunião do Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético
27 e 28 de fevereiro de 2014
Washington, D.C.

RECOMENDAÇÕES

O Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA (o Grupo de Trabalho) realizou sua Oitava Reunião na sede da OEA, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 27 e 28 de fevereiro de 2014, em conformidade com o disposto no “Documento de Washington” (documento REMJA-VII/doc.6/08 rev. 2), nas Conclusões e Recomendações da REMJA-IX (documento REMJA-IX/doc.2/12 rev. 1) e na resolução AG/RES. 2783 (XLIII-O/13) da Assembleia Geral da OEA.

Levando em conta o mandato que lhe foi confiado pela REMJA-IX, o Grupo de Trabalho, ao concluir suas deliberações no âmbito desta reunião, acordou formular as seguintes recomendações para fortalecer e consolidar a cooperação hemisférica na prevenção e no combate ao delito cibernético:

1. Que os Estados que ainda não tenham estabelecido unidades ou entidades encarregadas especificamente de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos, o façam com a brevidade possível, alocando-lhes os recursos humanos, financeiros e técnicos necessários para o desempenho de suas funções de forma eficaz, eficiente e oportuna.

2. Que a Secretaria Técnica das REMJA (Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA) continue consolidando e mantendo atualizado o diretório das autoridades de ação penal e de polícia, que sirvam de pontos de contato para a cooperação internacional em matéria de delito cibernético e evidências eletrônicas e que, com esse propósito, os Estados que ainda não o tenham feito, apresentem, na brevidade possível, essas informações atualizadas.

3. Que os Estados que ainda não o tenham feito, na brevidade possível, examinem seus sistemas jurídicos e adotem a legislação e as medidas processuais necessárias que especificamente se requeiram para tipificar as diversas modalidades de delitos cibernéticos; assegurem a investigação e o processo desses delitos de forma efetiva, eficaz e oportuna; e permitam a cooperação entre os Estados na investigação e processo desses delitos.

4. Que os Estados que ainda não o tenham feito, na brevidade possível, adotem a legislação e as medidas processuais necessárias para assegurar a obtenção e manutenção em custódia de todas as formas de provas eletrônicas e sua admissibilidade nos processos e juízos penais, bem como para permitir a assistência mútua entre os Estados em assuntos relacionados com as provas eletrônicas, incluindo a elaboração de regulamentação para os provedores de serviços que garanta a preservação e recuperação da informação armazenada e em trânsito.

5. Que os Estados que ainda não o tenham feito, elaborem e implementem estratégias nacionais que incluam medidas para prevenir, investigar e processar os delitos cibernéticos, como parte de um esforço mais amplo e coordenado para proteger os sistemas de informação e redes utilizadas pelos cidadãos, pelas empresas e pelos governos.

6. Que se continue a promover as relações de coordenação e cooperação entre o Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA, a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), a fim de que continuem avançando na implementação dos mandatos, os quais, no âmbito de suas respectivas competências, foram atribuídos a cada uma dessas instâncias pela Estratégia Interamericana Integral, adotada pela Assembleia Geral da OEA mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04).

7. Que os Estados que ainda não o tenham feito, na brevidade possível, tomem as medidas necessárias para vincular-se à Rede de Contatos sobre Delitos de Alta Tecnologia 24 horas/7 dias, estabelecida pelo G-8.

8. Que a Secretaria Técnica das REMJA continue consolidando e atualizando o Portal Interamericano de Cooperação em Matéria de Delito Cibernético (doravante, “o Portal”) por meio da página da OEA na internet. Nesse sentido:

- a) Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que continue completando e atualizando as informações do Portal no que se refere aos seus componentes público e privado, em coordenação com o Grupo de Trabalho.
- b) Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, no âmbito dos recursos de que dispõe, continue a avançar no desenvolvimento de novos espaços virtuais com acesso restrito para o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os especialistas governamentais em matéria de delito cibernético e cooperação jurídica internacional para a investigação e processo desses delitos.
- c) Solicitar aos Estados que respondam às solicitações formuladas pela Secretaria Técnica das REMJA para completar ou atualizar as informações divulgadas no Portal.
- d) Dar a devida consideração ao uso de outras ferramentas tecnológicas, a fim de facilitar o intercâmbio de informações entre os especialistas governamentais com responsabilidades em matéria de delito cibernético e cooperação jurídica internacional para a sua investigação e processo.
- e) Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que continue a estabelecer vínculos recíprocos entre o Portal e as páginas na internet já estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas unidades ou entidades dos Estados encarregadas da investigação e do processo dos delitos cibernéticos, e que nelas sejam publicados manuais e outras informações consideradas úteis para facilitar a cooperação nas áreas sob sua responsabilidade.

9. Que se continue a promover o intercâmbio de informações, coordenação e cooperação entre os Grupos de Trabalho sobre Delito Cibernético e sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal (assistência mútua e extradição) das REMJA, bem como entre as autoridades nacionais com responsabilidades nessas áreas, a fim de fortalecer a cooperação nesses campos e evitar a duplicação de esforços.

10. Que as unidades ou entidades que tenham sido estabelecidas pelos Estados ou que venham a ser estabelecidas no futuro com o objetivo específico de dirigir e desenvolver a investigação e o processo de delitos cibernéticos criem e mantenham páginas na internet para facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre como evitar ser vítima de delitos cibernéticos e como detectá-los e denunciá-los junto às autoridades competentes quando esses delitos ocorram. Além disso, que a Secretaria Técnica das REMJA faça as coordenações necessárias, a fim de estabelecer os vínculos recíprocos na internet entre as mencionadas páginas e o Portal.

11. Que a Secretaria Técnica das REMJA, no âmbito dos recursos disponíveis, continue apoiando o desenvolvimento legislativo em matéria de delito cibernético, entre outros, por meio da sistematização das legislações dos Estados membros da OEA sobre a matéria, de sua divulgação no Portal, assim como de propostas de cooperação jurídica para a elaboração e consideração de legislação modelo nessa área.

12. Reconhecer a consideração que tem sido dada por alguns Estados membros da OEA, e recomendar àqueles que ainda não o tenham feito, que deem a devida consideração à aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre Crime Cibernético, bem como à adesão a ela e à adoção das medidas legais e de outra natureza que sejam necessárias para sua implementação, levando em conta as recomendações adotadas por este Grupo de Trabalho e pelas REMJA em suas últimas reuniões. Além disso, que, com esses propósitos, se dê continuidade à realização de atividades de cooperação técnica com o apoio da Secretaria Técnica das REMJA e do Conselho da Europa.

13. Continuar fortalecendo os mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a União Europeia, o Fórum de Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o G-8, o *Commonwealth* e a INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam aproveitar o progresso obtido nesses âmbitos.

14. Que, como parte das medidas destinadas a facilitar e consolidar a cooperação para prevenir, investigar e punir os delitos cibernéticos, os Estados continuem a promover de forma conjunta, ainda mais, as relações entre as autoridades encarregadas da prevenção, investigação e processo desses delitos e o setor privado, especialmente as empresas provedoras de serviços de tecnologia da informação e das comunicações, em particular os provedores de serviços de internet, a fim de agilizar e melhorar a obtenção de informações no contexto dos procedimentos de assistência mútua.

15. Expressar sua satisfação com os resultados dos seminários de capacitação para melhorar e fortalecer a cooperação internacional na investigação e processo de delitos cibernéticos, os quais foram realizados sob a liderança dos Estados Unidos na Presidência do Grupo de Trabalho e

com o amparo financeiro desse Estado, com o apoio dos Estados onde tiveram lugar os seminários e com a cooperação da Secretaria Técnica das REMJA, na Guatemala, Guatemala; em Montevidéu, Uruguai; em Miami, Estados Unidos; e em Lima, Peru, em 2012 e 2013.

16. Que, no âmbito das REMJA, se continue executando o programa de capacitação em matéria de delito cibernético, financiado com recursos provenientes de contribuições externas. Como parte desse programa, aceitar o oferecimento do Governo dos Estados Unidos para realizar seminários de capacitação nessa área, em coordenação com a Secretaria Técnica da REMJA, orientados, prioritariamente, a juízes e magistrados dos Estados membros da OEA, considerando as sugestões e os interesses específicos manifestados por esses Estados.

17. Solicitar à Secretaria Técnica das REMJA que continue divulgando o desenvolvimento alcançado no âmbito da OEA e pelos Estados em matéria de cooperação contra o delito cibernético, por meio do “Boletim de Cooperação Jurídica”, elaborado e distribuído eletronicamente pela Organização. Além disso, convidar os Estados a contribuir com informações sobre o desenvolvimento ocorrido nesse campo para que sejam divulgadas no mencionado Boletim.

18. Que o Grupo de Trabalho se reúna antes da REMJA-XI, a fim de considerar, entre outros temas, o andamento da implementação destas recomendações.